

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2023 | Edição: 100 | Seção: 2 | Página: 20

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE MAIO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 10.177, de 16 de novembro de 2019, e no art. 2º, inciso XIII, do Regimento Interno, publicado pela Resolução nº 1, de 20 de julho de 2022, considerando a deliberação do Plenário na 132ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Infraestrutura de organização da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a seguinte composição:

I - Representantes da Sociedade Civil Titulares e Suplentes:

- a) Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;
- b) Organização Nacional de Entidades de Pessoas com Deficiência Física - ONEDEF; e
- c) Retina Brasil.

II - Representantes Governamentais Titulares e Suplentes:

- a) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) Ministério da Cultura; e
- c) Ministério das Mulheres.

Parágrafo único. A Presidência e Vice-Presidência do Conade serão membros natos da referida Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão de Infraestrutura de organização da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

I - Planejar, orientar e fiscalizar a infraestrutura dos espaços para a realização do processo conferencial da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - Auxiliar o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em todo o processo de organização e realização da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Havendo necessidade a Comissão distribuirá aos demais membros do Conade funções específicas necessárias à organização e realização da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Ao encerramento dos trabalhos da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, esta Comissão se dissolverá.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 2, de 22 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANNA PAULA FEMINELLA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.